



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a permitir que professores e demais servidores das unidades educacionais possam compartilhar a merenda escolar.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a permitir que professores e demais servidores lotados ou em exercício nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino possam compartilhar da alimentação escolar.

Art. 2º A autorização de que trata a presente Lei não poderá gerar, por si só, qualquer obrigação de fornecimento adicional de alimentação escolar, ficando sua efetiva implementação condicionada à prévia regulamentação pela Secretaria Municipal de Educação, que disciplinará os procedimentos operacionais, pedagógicos e administrativos necessários ao adequado funcionamento da medida.

Art. 3º A regulamentação mencionada no artigo anterior deverá observar:

- I – a manutenção da prioridade absoluta no atendimento aos estudantes;
- II – as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- III – a capacidade operacional e a organização de cada unidade educacional;
- IV – as orientações de higiene, segurança alimentar e boas práticas de manipulação de alimentos.

Art. 4º A autorização concedida por esta Lei possui caráter facultativo e discricionário, não implicando obrigatoriedade de implementação por parte do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB

**Gabinete Vereador Eliseu Gabriel****JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a regulamentar, se assim entender conveniente e oportuno, a possibilidade de que professores e demais servidores das unidades educacionais do Município possam, por opção pessoal, partilhar do consumo da merenda escolar, sempre sem qualquer prejuízo ao atendimento prioritário dos alunos e em estrita observância às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e às diretrizes da rede municipal.

A escola é, por natureza, um espaço de formação integral. Não se limita à transmissão de conteúdo acadêmico, mas constitui ambiente de convivência, construção de valores e fortalecimento de vínculos comunitários. Nesse contexto, o momento da alimentação escolar ultrapassa a dimensão meramente nutricional, assumindo caráter educativo e social. Permitir que educadores compartilhem desse momento, quando viável, reforça o sentido de pertencimento, cooperação e integração entre os membros da comunidade escolar.

A presença dos docentes durante a refeição contribui para um ambiente mais harmonioso e participativo, estimulando práticas de convivência respeitosa e colaborativa. Ao partilhar o mesmo espaço e o mesmo momento, promove-se maior aproximação entre servidores e estudantes, fortalecendo vínculos que repercutem positivamente no cotidiano pedagógico.

Importante ressaltar que a proposição não cria obrigação automática, tampouco gera despesas adicionais ao Município ou interfere na organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Trata-se de autorização legislativa que preserva a autonomia do Executivo para regulamentar a matéria segundo critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade, garantindo, em qualquer hipótese, a prioridade absoluta do atendimento alimentar aos alunos.

Assim, a iniciativa revela-se medida equilibrada, juridicamente adequada e socialmente pertinente, alinhada à valorização do ambiente escolar como espaço de integração e convivência saudável.

Diante do exposto, considerando os benefícios institucionais e pedagógicos que a medida poderá proporcionar à comunidade escolar, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB